



30715954



08129.010787/2024-69



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas

Ata da 2º Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política sobre Drogas – Conad de 2024

Data: 13 de dezembro de 2024

Horário: 09h00 às 12h55

Local: Virtualmente - Microsoft Teams

Pessoas presentes:	
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad/MJSP)	Marta Rodriguez de Assis Machado, Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
	Ana Luiza Villela de Viana Bandeira, Chefe de Gabinete
	Bárbara Caballero de Andrade, Diretora de Pesquisa, Avaliação e Gestão de Informações
	Nara Denilse de Araújo, Diretora de Prevenção e Reinserção Social
	Solange Pereira Leal, Coordenadora-Geral de Articulação, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - Substituta
	Domitila Costa Cayres, Coordenadora-Geral de Ensino e Pesquisa
	Josiane Lima Paiva Martins, Assessora da Diretoria de Pesquisa Avaliação e Gestão de Informações
	Maria Luiza Alves da Silva, Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas
	Pedro Bertolucci Keese, Assessor Jurídico da Senad
	Ana Carolina Fleury, Assessora de Comunicação da Senad
Conselheiras e Conselheiros do CONAD - Membros do Governo	João Carlos Laboissière Ambrósio, Coordenador Geral de Projetos Estratégicos
	Maria Eliâne Alencar Rocha Borges, representante suplente do Ministério da Defesa
	Alex Reinecke de Alverga, representante suplente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

	Erasto Fortes Mendonça, representante titular do Ministério da Educação
	Luiz Paulo Bastos da Silva, representante titular do Ministério da Igualdade Racial
	Neli Maria Castro de Almeida, representante titular do Ministério da Saúde
	Renata de Moraes Souza, representante titular da Agência Nacional de Vigilância Sanitária
	Francisco César Oliveira Silva, representante suplente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras
Conselheiras e Conselheiros do Conad – Sociedade Civil	Erisson Alan Sousa Lindoso, representante titular do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Maranhão
	Elaine Dias Vasconcelos, representante suplente do Conselho Federal de Serviço Social
	Christina Hajaj Gonzalez, representante suplente do Conselho Federal de Medicina
	Rodrigo Melo Mesquita, representante titular do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
	Diogo Nascimento Busse, representante suplente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
	Rafael Wolski de Oliveira, representante suplente da Associação Brasileira de Saúde Mental
	Michel Willian de Castro Marques, representante titular do Centro de Convivência É de Lei
	Ana Luiza Voltolini Uwai, representante suplente do Centro de Convivência É de Lei
	Priscilla Gadelha Moreira, representante titular da Escola Livre de Redução de Danos
	Eduardo Ribeiro dos Santos, representante titular da Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas
	Nathália Oliveira, representante titular da Plataforma Brasileira de Política sobre Drogas
	Francisco Cordeiro, representante suplente da Plataforma Brasileira de Política sobre Drogas
	Osvaldo Francisco Ribas Lobos Fernandez, representante titular da Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos
	Emilio Nabas Figueiredo, representante titular da Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas
	Cecília Galicio Brandão, representante suplente da Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas
	Ana Luiza Lemos Cavalcanti, representante suplente da Rede Latinoamericana e do Caribe de Pessoas que Usam Drogas
	Luísa Gonçalves Saad, representante suplente da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas
	Rony Anderson Rezende Costa, representante suplente da Sociedade Brasileira de Toxicologia

No dia treze do mês de dezembro de 2024, às 09h00, foi iniciada a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política sobre Drogas - Conad de 2024, na modalidade virtual. Marta Machado, Secretária-Executiva do Conselho (SE/Conad), realizou a primeira conferência de quórum para instalação da reunião extraordinária, ainda sem a quantidade de membros suficientes para a realização do encontro. Realizou nova conferência às 09h20, sendo certificado o quórum necessário. Realizou a apresentação da pauta do dia, composta pelos seguintes itens:

- 1. Aprovação da ata da 2º Reunião Ordinária de 2024;**
- 2. Atualização sobre o Sistema de Alerta Rápido – SAR;**
- 3. Apresentação e deliberação do Relatório do Grupo de Trabalho sobre Regulamentação da Cannabis;**
- 4. Encerramento.**

Francisco Cordeiro, representante da Plataforma Brasileira de Políticas sobre Drogas (PBPD), pediu a palavra, solicitando **a inclusão como ponto de pauta do uso do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) como fundo a ser utilizado para equilíbrio fiscal no pacote de corte de gastos**, o que foi aprovado. Explicou que o Projeto de Lei Complementar nº 210/2024 visa a utilização dos fundos para a realização do ajuste fiscal, com votação urgente no Congresso Nacional. Diante da urgência da matéria, a Comissão de Legislação, Normas e Articulação Interinstitucional confeccionou uma proposta de manifestação do Conad, que deveria ser apresentada aos demais membros para aprovação, para que gerasse incidência política frente ao tema. Marta Machado (SE/Conad) retomou a palavra esclarecendo que houve elaboração de nota técnica pela Senad sobre o tema, no sentido de que há flagrante inconstitucionalidade na utilização do Fundo em matéria diversa à política sobre drogas, uma vez que o art. 243, parágrafo único, prevê a necessária vinculação do Funad e que, portanto, qualquer desvinculação precisaria passar pelos ritos da Emenda Constitucional. A Secretaria ainda reforçou que a utilização do Fundo para matérias diversas seria um descumprimento à recente decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 635.659, que compreendeu que o saldo acumulado do Funad deve ser liberado e a União deve se abster de novos contingenciamentos. Elucidou que a Advocacia-Geral da União foi oficiada no sentido de apresentar os riscos do cumprimento da decisão tendo em vista o PLP. Por fim, ainda sobre o tema, concluiu que o apoio do Conad seria bem-vindo.

Francisco Cordeiro (PBPD) passou a ler a proposta de Manifestação Conad, em que se destaca os seguintes trechos (acesso: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protectao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conad/atos-do-conad-1/Manifestacao022024CONAD.pdf>):

Considerando o Projeto de Lei Complementar nº 210/2024, que busca incluir o Fundo Nacional Antidrogas (Funad) entre os fundos para a realização do ajuste fiscal;

(...) Considerando que o artigo 243, parágrafo único, da

Constituição Federal prevê expressamente que o Funad é um fundo com destinação específica prevista “na forma da lei” e que em seu parágrafo único afirma: “todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração do trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei”;

(...) Considerando que a decisão do STF no RE 635.659 determinou ao Executivo assegurar dotação orçamentárias suficientes para essa finalidade, ao afirmar que a “União deverá liberar o saldo acumulado do Fundo Nacional Antidrogas, instituído pela Lei nº 7.560/1986, e deixar de contingenciar os futuros aportes no fundo recursos que deverão ser utilizados em programas de esclarecimento sobre os malefícios do uso de drogas” (STF, RE 635.59/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe 27/09/2024;

(...) Recomenda:

Ao Congresso Nacional:

Retirada do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) do Projeto de Lei Complementar nº 210/2024;

À União:

Que cumpra a decisão do STF no RE 635.659 e que não promova nenhum tipo de contingenciamentos futuros relacionados ao Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Aberta a palavra para dúvidas e comentários, Erisson Alan Lindoso, representante do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Maranhão (CEPD-MA), questionou se a Nota seria uma recomendação ao Presidente. Francisco Cordeiro (PBPD) respondeu que comprehende que a Manifestação tem a mesma função da Manifestação Conad sobre a PEC nº 45/2023, sendo um importante instrumento de incidência política. Erisson (CEPD-MA) questionou se seria possível, na reunião, a aprovação do documento. Marta Machado (SE/Conad) explicou que a inclusão do ponto de pauta foi aprovada pelos membros e que, portanto, a Nota poderia ser votada na reunião. Rodrigo Mesquita, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), comprehendeu a pertinência da matéria, porém, entendeu que o ponto de pauta deveria ser votado após o esgotamento de todos os outros temas. Contudo, visto que o tema foi esgotado e que não houve novos questionamentos, passou-se para a aprovação da Manifestação, sendo aprovada pela unanimidade dos presentes.

Retomando os pontos de pauta previamente apresentados, Marta Machado (SE/Conad) colocou em discussão a aprovação da **Ata da 2º Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas**. Esclareceu que o documento fora encaminhado previamente por e-mail a todos os conselheiros/as, não havendo sugestões de alterações. Desta forma, a Ata foi aprovada por unanimidade. Marta Machado (SE/Conad) enfatizou a importância da

aprovação do documento para que a nova Resolução que versa sobre a atualização do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (Planad) seja formalmente apreciada. Reforçou o apoio da Senad para a realização das Consultas Públicas, ao passo que solicitou o engajamento das entidades presentes.

Passou a tratar do **segundo ponto de pauta**, em que apresenta atualizações sobre o Sistema de Alerta Rápido (SAR). O Sistema de Alerta Rápido funcionou de maneira experimental entre 2021 e 2023, com emissão de cinco informes sobre novas ameaças de drogas. A Senad vem trabalhando na institucionalização do SAR para funcionamento permanente, com construção de uma rede interinstitucional para gerar e trocar informações com objetivo primordial de identificar Novas Substâncias Psicoativas (NSP) e outros eventos relacionados a drogas que possam causar riscos e danos à saúde e à segurança pública e emitir alertas rápidos para elaboração de respostas eficazes.

O Sistema de Alerta Rápido possui diversas funções gerais, a saber: a) permitir troca de informações entre os atores envolvidos no tema das drogas; b) sistematizar a coleta de dados e validar as informações recebidas; c) distribuir alertas para a rede que compõe o sistema e para outros atores considerados relevantes; d) monitorar os eventos reportados ao sistema; e) produzir informes e outros documentos científicos. Dentre os eventos que podem ser reportados, exemplificam-se: a) identificação de NSP; b) produção de NSP; c) drogas tradicionais com adulterantes perigosos; d) óbitos associados ao uso de NSP; e) casos de NSP como adulterante; f) novos padrões de uso de drogas conhecidas; g) intoxicação não fatal; h) casos de alta concentração; i) população em risco de danos à saúde ou à segurança pública.

O SAR possuirá um Comitê Técnico do SAR composto pelos seguintes órgãos federais: Senad/MJSP, Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP), Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas, Armas e Facção Crimiosa da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal (CGPRE/PF), Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal (INC/PF), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho da Receita Federal (Corep/RF), Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde (SVSA/MS) e Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS). Além desses, visando abranger atores importantes no campo da política sobre drogas, o novo SAR apresenta inovações em relação ao modelo experimental, com a inclusão no seu Comitê de um membro da Organização da Sociedade Civil, a ser indicada pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, e de um representante da comunidade acadêmica especializado em toxicologia com reconhecida atuação no tema, a ser indicado pela Senad. Além dos membros do Comitê, foi prevista a possibilidade de adesão voluntária ao Sistema, aberta à participação de Organizações da Sociedade Civil com reconhecida atuação na área de redução de riscos e de danos associados às substâncias psicoativas.

Dentre as competências do Comitê Técnico do SAR, destacam-se: recomendar

a produção de informes e documentos científicos a respeito da emergência e da circulação de novas substâncias psicoativas, bem como as adulterações e as alterações nas formas de apresentação de substâncias psicoativas que representem ameaças à saúde e à segurança pública; promover a qualificação da coleta, análise, interpretação e difusão de dados e informações sobre novas substâncias psicoativas, garantindo a confiabilidade dos dados; identificar e avaliar riscos referentes à emergência e à circulação de novas substâncias psicoativas, bem como as adulterações e as alterações nas formas de apresentação de substâncias psicoativas que representem ameaças à saúde e à segurança pública; e apresentar diretrizes e subsídios em temas referentes às novas substâncias psicoativas, bem como às adulterações e às alterações nas formas de apresentação de substâncias psicoativas, que representem ameaças à saúde e à segurança pública.

A institucionalização do SAR e do seu Comitê-Técnico dar-se-á por meio de portaria, atualmente sob análise da Casa Civil. O passo seguinte será a elaboração do Regimento Interno, a fim de regular os procedimentos e fluxos de trabalho com mais precisão. Após essas fases, será institucionalizado o sistema para recebimento on-line de notificações. A fim de adiantar o processo, solicita-se ao plenário do Conad que indique neste momento uma instituição para compor o SAR.

Aberta a palavra para dúvidas e para que os membros coloquem seus nomes para serem votados, Rony Anderson Rezende Costa, representante da Sociedade Brasileira de Toxicologia (SBTox), colocou a Sbtox à disposição para ser votada como representante. No mesmo sentido, Michel Willian de Castro Marques, representante do Centro de Convivência É de Lei, apresentou a entidade como candidata. Erisson Lindoso (CEPD-MA), então, solicitou uma reunião com os Conselhos Estaduais para que sejam mobilizados os voluntários. Marta Machado (SE/Conad) colocou a Senad à disposição para esse diálogo. Erisson (CEPD-MA) perguntou quando será realizado o chamamento dos estados e as secretarias estaduais. Bárbara Caballero de Andrade, Diretora de Pesquisa, Avaliação e Gestão de Informações (DPAGI/Senad), explicou que para o funcionamento do SAR foi prevista uma parceria direta com todas as perícias estaduais, visto o contato direto dessas instituições desde o momento da apreensão até o exame laboratorial, e que dará retorno quando oportuno. Priscilla Gadelha Moreira, representante da Escola Livre de Redução de Danos, concordou com os nomes apresentados, compreendendo que todos os demais membros do Conad poderiam aderir voluntariamente ao Comitê-Técnico, enfatizando que desta forma será possível uma maior representatividade do Conad na composição do SAR. Rony da Costa (SBTox) então retirou a candidatura da SBTox. Marta Machado (SE/Conad) perguntou se outra entidade desejaria se candidatar ou se haveria consenso pela indicação do Centro de Convivência É de Lei. Erisson Lindoso (CEPD-MA) questionou se a indicação da comunidade acadêmica será votada na reunião, ao passo que Marta Machado (SE/Conad) esclareceu que essa indicação é da Senad, não havendo deliberação do nome por parte do Conad. Sem objeções, foi aprovada por unanimidade a indicação do Centro de

Convivência É de Lei para compor o Comitê-Técnico do SAR.

Marta Machado (SE/Conad) passou a apresentar o **terceiro ponto de pauta**, a deliberação e aprovação do Relatório do Grupo de Trabalho sobre Regulamentação da Cannabis para fins terapêuticos, coordenado por Andrea Gallassi, representante titular da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), e com relatoria de Rodrigo Mesquita, representante titular do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Marta Machado (SE/Conad) apresentou uma questão de encaminhamento, pois havia sido enviada aos membros do Conad uma nova versão do Relatório às 08h13, menos de uma hora antes do início da reunião, não sendo possível a leitura tempestiva do documento. Sugeriu, então, que a discussão fosse feita com base no documento previamente encaminhado aos membros do Conselho, sendo as alterações apresentadas oralmente. Rodrigo Mesquita (OAB) explanou que foi incorporado ao texto as contribuições dos(as) Conselheiros(as), sem qualquer alteração no que diz respeito ao encaminhamento, enfatizando que não houve alteração substancial que importasse prejuízo à avaliação do texto. Marta Machado (SE/Conad) reforçou que o documento a ser avaliado devesse ser o recebido previamente. Rodrigo Mesquita (OAB) concordou com a posição, enfatizando que fará a apresentação oral das contribuições. **Assim, o relatório objeto de análise do Plenário do Conad foi o documento previamente encaminhado aos conselheiros no dia 06/12/2024.**

Aberta, então, a palavra a Diogo Busse, representante suplente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, para que passasse a apresentar os resultados, que definiu como um dos mais importantes do ano, fruto de um trabalho brilhante da Coordenação e da Relatoria do Grupo de Trabalho. Apresentou o esforço empreendido nas Consultas Dirigidas, que possibilitou a escuta de laboratórios, associações, empresas, pesquisadores, fazendo com que o Relatório merecesse apoio irrestrito, pelo seu caráter participativo.

Descreveu que o Relatório possui caráter de Recomendação, ao passo que “não obsta a análise posterior e a avaliação de acordo com o contexto pela Senad” em aceitar ou não as recomendações feitas ao longo do documento. Dispôs que a Nota Técnica encaminhada pela Senad ao GT possuía um “equívoco da compreensão do escopo da decisão do [Superior Tribunal de Justiça] STJ mencionada pela Nota Técnica no Assunção de Competência, já que foi decidido nesse IAC que o cânhamo não se enquadra na categoria drogas que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei de Drogas. O que se discute no Relatório, como objetivo precípuo, é a omissão regulamentar do parágrafo único do art. 2º da Lei de Drogas, que diz respeito à regulamentação do cultivo de cannabis para fins medicinais. Por esse motivo nós entendemos que o Relatório está correto e nos aliamos à Recomendação de que seja publicado um Decreto Presidencial”. Apresentou a robustez do trabalho realizado desde a sua instauração, com as contribuições contempladas ao longo do Relatório. Apresentou a contribuição da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, que dispôs sobre a importância da regulamentação do uso de produtos de cannabis de forma concomitante ao

cultivo, por gerar custos elevados ao produto. Em relação à contribuição encaminhada pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF, enfatizou o estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico que pode representar ao país.

Manifestou, ainda, a insatisfação pela ausência do Ministério da Saúde em “quase todas, senão em todas as reuniões que foram demandadas pelo Grupo de Trabalho”. Agradeceu, por fim, a participação e as contribuições dos demais participantes.

Passada a palavra para Rodrigo Mesquita, relator do Grupo de Trabalho, que informou que a Ordem dos Advogados, desde 2019, de forma unânime em seu Plenário do Conselho, formado por 81 Conselheiros(as), tem posição pela necessidade de regulamentação do parágrafo único do art. 2º da Lei de Drogas, que, em suas palavras, “garante o direito já legislado pelo Congresso Nacional de cultivo de cannabis para fins medicinais. Considerando que há, portanto, omissão constitucional atribuída ao Poder Executivo da União que não realizou ainda, não se desincumbiu ainda, do seu poder-dever regulamentar”. Enfatizou que a regulamentação atende a demandas sociais, sejam de pacientes, associações ou setor produtivo. Reforçou que a OAB participa dessa discussão há algum tempo, dando como exemplo contribuições na Consulta Pública nº 654/2019-Anvisa, que dispunha sobre o procedimento para registro de medicamentos à base de Cannabis spp. e seus derivados, para notificação de produtos de Cannabis, e outras providências; e a Consulta Pública nº 655/2019-Anvisa, que dispunha sobre requisitos técnicos e administrativos para o cultivo da planta Cannabis spp. para fins medicinais e científicos. Reforçou o posicionamento de Diogo Busse (SBPC, suplente), no que tange à ausência de participação de alguns órgãos de Governo nas reuniões.

Rodrigo Mesquita (OAB) acolheu mais uma vez o pedido para que as discussões fossem realizadas em torno do texto encaminhado com maior antecedência, apresentando oralmente as inclusões. Feitas as considerações, passou a apresentar os fatos relativos à elaboração do Relatório, retomando que a aprovação do cronograma se deu na primeira reunião ordinária do Conad no ano, em dia 7 de março de 2024, sendo definida a realização do Seminário Internacional sobre Regulamentação da Produção, Distribuição e Uso Terapêutico da Cannabis no Brasil em Campinas/SP, em parceria com a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp. Relembrou, novamente, a ausência do Ministério da Saúde nas discussões sobre o tema.

Em relação à participação da Embrapa na elaboração do Relatório, dispôs que a contribuição do órgão foi muito contundente, com contribuições sobre o texto da proposta de Decreto. Referente ao Seminário Internacional, dispôs brevemente sobre os três painéis, a saber: (i) o cenário internacional da regulação de Cannabis para uso terapêutico; (ii) o uso terapêutico de Cannabis e derivados; e o último sobre (iii) o panorama atual do uso terapêutico de Cannabis no Brasil.

Feito o histórico, passou a apresentar o relatório e o seu voto, enfatizando

que compete ao Conad manifestar acerca das boas práticas regulatórias da política sobre drogas. Reforçou que também compete ao Conad a avaliação de omissão legislativa. Mencionou a existência de dois processos, um em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, denominado IAC nº 16, e outro no Supremo Tribunal Federal, sendo a ADI nº 5708, os dois com emissão de parecer da Procuradoria-Geral da República reconhecendo a omissão constitucional, causada pela ausência de regulamentação do parágrafo único, do art. 2º da Lei de Drogas. Em 2019 a Anvisa apresentou, em forma de consulta pública, duas proposições, sendo uma de registro de produtos para fins medicinais e outra que diz respeito aos requisitos técnicos e administrativos para o cultivo da planta para fins medicinais – que foi arquivado pela alegação de que não caberia à Anvisa a regulamentação do cultivo para fins medicinais e científicos, visto que o Ministério da Saúde não delegou tal competência. Apresentou dados do Instituto de Pesquisa DataSenado, referentes ao ano de 2019, de que 79% dos brasileiros são a favor de medicamentos produzidos a partir da Cannabis, e 90% dos que são favoráveis ao cultivo doméstico compreendem que deve haver fiscalização por parte das autoridades. Além disso, menciona a pesquisa realizada pelo Instituto Exame, que também apresenta que a sociedade brasileira é favorável ao uso medicinal da Cannabis (2022).

Em relação à necessidade de regulamentação do cultivo para fins medicinais e científicos, o relator apresentou a fundamentação constitucional, enfatizando o direito à saúde. No âmbito internacional, apresentou que o Brasil é signatário da Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961, da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971 e da Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988. O Decreto nº 5.912/2006, que trata do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (Sisnad), atribui ao Ministério da Saúde a competência de autorizar o plantio de vegetais proibidos para fins medicinais e científicos, podendo o Ministério delegar competência. Ocorre que, não há regulamentação interna do Ministério da Saúde que permita a fruição do direito de cultivo para fins medicinais, visto o conflito de competência com a Anvisa. Fez menção à contribuição encaminhada pela Embrapa, que ressaltou “que a falta de regulamentação e controle do cultivo de Cannabis para fins medicinais e científicos pode levar: a) a riscos à saúde, comprometendo a qualidade e a segurança do produto final destinado ao uso medicinal; b) a riscos sanitários, à agricultura e ao meio ambiente; c) ao aumento da insegurança jurídica na medida em que se mantém a restrição de acesso ao cultivo de Cannabis a partir de decisões judiciais esporádicas, criando um ambiente de incerteza para os pacientes; d) ao desvio de foco e recursos, ocasionando a fuga de investimentos em pesquisa e desenvolvimento no setor que poderiam trazer avanços significativos na medicina e na agricultura”.

O relator informou, ainda, que o cânhamo para fins industriais foi um dos temas relevantes tratados nas consultas dirigidas e no Seminário Internacional e, por isso, o relatório propõe dois encaminhamentos.

O primeiro, já mencionado, diz respeito à omissão regulamentar para o cultivo

medicinal e científico da Cannabis, com a proposta de um Decreto Presidencial para a regulamentação de Lei em sentido estrito, ao que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei de Drogas. O relator afirmou ser o instrumento correto no sentido normativo e administrativo-político, por ser um meio de superar o conflito negativo de competência entre Ministério da Saúde e Anvisa, conferindo expressamente de quem é a competência para tratar a matéria. O Decreto proposto prevê a implementação de um órgão de governança vinculada ao Ministério da Saúde com participação de diferentes setores, chamado Comissão Técnica Nacional da Cannabis.

Já a segunda proposta contida no relatório versa sobre um Projeto de Lei para autorizar a produção e comercialização de produtos derivados do cânhamo industrial. Pelo entendimento da Coordenação e do Relator, a utilização do cânhamo para fins industriais não foi abrangida pelo art. 2º da Lei de Drogas. Logo, para que haja o uso do cânhamo para fins industriais, deverá haver uma Lei em sentido estrito.

O relator passou a apresentar as contribuições encaminhadas pela Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas (Rede Reforma) e pela Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (Renfa), que abordaram que “o processo de criminalização da Cannabis, que é substrato do enraizamento moral, que tem impedido a regulamentação do cultivo para fins medicinais, foi fundamentado nos preceitos do racismo científico, abordagem pseudocientífica para justificar a hierarquização de raças. Tais ideias bioantropológicas foram necessárias para a constante desumanização de determinados grupos étnicos, como negros e indígenas, contribuindo para a estigmatização destes como seres delinquentes e geneticamente mais propensos à criminalidade”.

Na perspectiva de ampliar o debate, o relator apresentou proposta de que no processo de regulamentação houvesse a participação e contribuição de entidades da sociedade civil no órgão de governança, nos seguintes termos: “Art. 5º A CTNCan, composta de membros titulares e suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Saúde, será constituída por nove cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e com destacada atividade profissional na respectiva área de competência, nomeados pelo Ministério da Saúde, sendo: II – quatro representantes do setor produtivo e da sociedade civil, sendo: a) dois representantes da indústria, um indicado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI e um pela Confederação Nacional da Agricultura – CNA; e b) dois representantes de associações civis sem fins lucrativos que atendam pacientes submetidos a tratamento médico com Cannabis Sativa L.”.

Concluiu apresentando que: “Considerando que compete ao Conad acompanhar e se manifestar sobre as proposições legislativas referentes à política sobre drogas e ao funcionamento do próprio Conselho; Considerando que o Plenário do Conad poderá formalizar as suas deliberações por meio de Recomendação quando se tratar de uma manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com

repercussão na área de política sobre drogas; Considerando que o objetivo específico do GT Cannabis é precisamente reunir informações, dados, estudos, atos normativos e proposições sobre o tema e registrá-los em relatório com o intuito de fornecer subsídio técnico para as deliberações do Plenário; Considerando as contribuições nas audiências públicas realizadas no âmbito do GT; Considerando a omissão constitucional do Poder Público no exercício do seu poder regulamentar quanto ao cultivo da planta Cannabis para fins medicinais e científicos; Considerando a relevância e o potencial da complementação do cultivo de cânhamo para fins industriais, submeto aos Conselheiros e Conselheiras o meu voto pela adoção de Recomendação ao Poder Público Executivo da União, para que: a) edite e publique Decreto Presidencial com o objetivo de regulamentar o cultivo de Cannabis para fins medicinais e científicos, e de instituir órgão de governança para regulamentação da Cannabis na forma da minuta constante no anexo I deste Relatório; b) envie ao Congresso Nacional Projeto de Lei Ordinária com o objetivo de regulamentar o cultivo de cânhamo para fins industriais, na forma da minuta constante no anexo II deste Relatório”.

Na sequência, Marta Machado (SE/Conad) retomou a palavra, parabenizando os Conselheiros pelas falas. Informou que a Senad está comprometida com o avanço da pauta da regulação do plantio desde o início da gestão, tendo revertido uma posição histórica do Ministério da Justiça e Segurança Pública que era contrária ao plantio, consolidada na manifestação da Senad no IAC nº 16, concordando com a urgente necessidade de regulação do plantio de Cannabis para fins medicinais. Apontou que em diálogos com as forças de segurança existe alinhamento ao posicionamento da Senad frente ao tema, dadas as dificuldades de fiscalização no cenário atual e que o compromisso público com a pauta sempre foi latente, sendo expresso inclusive pela proposta da Senad, enquanto Secretaria-Executiva do Conad, de criação do Grupo de Trabalho para tratar do tema. Agradeceu o empenho do Grupo de Trabalho para que o tema avançasse, aberto ao diálogo com diferentes frentes sociais, além da realização do Seminário Internacional com o irrestrito apoio da Senad. Compreendeu que a omissão é inaceitável, sendo que a regulamentação deve ser tratada de forma urgente, como o caso requer. Sobre a proposta de criação de uma Comissão, classificou como bem-vista, tendo respaldo em outras experiências internacionais. Entendeu que o momento é propício para que o Conad aprove o Relatório, sendo o único ponto de ponderação o instrumento sugerido, para que seja indicado somente que seja “o mais célere possível”. Nesse sentido, afirmou que estabelecer o Decreto como única via pode atrasar o processo que é tão urgente, pois, caso outro ente compreenda pela possibilidade de regulamentar a matéria, por exemplo, por Portaria, instrumento que pode ser mais célere, isso deveria ser aceito. Desta forma, a Senad manifestou pelo acatamento do diagnóstico de que o tema é urgente e pela criação de uma Comissão para tratar o tema, mas discordou de que o Decreto fosse o único meio para regular a matéria. Compreendeu, também, que o momento político é propício para a aprovação do Relatório.

Dada a palavra para os inscritos, Neli de Almeida, representando o Ministério da Saúde (MS), justificou a ausência da pasta nas reuniões, em que na primeira composição do Grupo de Trabalho o órgão não se fazia representado e explicou que o Departamento em que atua ainda está em processo de organização. Pediu desculpas pela ausência e reconheceu uma dificuldade do MS na atuação do tema. Por fim, parabenizou pela escrita do Relatório.

Maria Eliâne Rocha, representante do Ministério da Defesa (MD), parabenizou o trabalho produzido, questionando se seria possível que nas recomendações o Grupo de Trabalho adotasse a Portaria Interministerial em paralelo ao Decreto. Rodrigo Mesquita (OAB) dispôs que o Relatório é uma proposta, mas que o encaminhamento do Decreto se justifica no conflito de competência entre MS e Anvisa.

Renata de Moraes Souza, representante da Anvisa, parabenizou pela escrita e consolidação do trabalho. Em relação ao texto, apresentou uma dúvida referente aos instrumentos regulatórios, principalmente ao que tangencia o cânhamo. Dentro da proposta do Grupo de Trabalho, a utilização do cânhamo abaixo do 0,3% seria excluída de regulação, o que pode trazer tratamento diferenciado entre os agentes afetados. Referente ao instrumento Regulatório, compreendeu que estar definido que será um Decreto seria danoso para o que se propõe. Encontrou dificuldade no que está sendo proposto, embora seja louvável o trabalho que foi feito, mas que o tema deve ser mais debatido. Pensando em soluções, Renata Moraes (Anvisa) respondeu que seria possível colocar esses conteúdos dentro dos instrumentos como textos-base para discussões e não como uma proposta concreta. Em seu entendimento, a proposta de um Decreto merece um pouco mais de atenção, seja na parte de competência, seja nos membros designados para compor a Comissão. No caso do MS, compreendeu que somente uma cadeira seria pouco, merecendo a área uma maior relevância.

Erasto Fortes Mendonça, representante do Ministério da Educação (MEC), parabenizou o relatório organizado pelo Grupo de Trabalho. Por questão meramente procedural, fez coro à preocupação apresentada por Marta Machado (SE/Conad) quanto ao instrumento utilizado para oficializar a Comissão. Referente à justificativa de que o Decreto seria o meio mais célere, em seu ponto de vista, pelas experiências acumuladas no Ministério, o Decreto não seria um meio célere, principalmente por conta dos embates políticos que a proposta pode vir a apresentar. Ciente disso, sugeriu que a instituição de uma Portaria poderia ser o meio mais eficaz.

Rodrigo Mesquita (OAB) agradeceu as intervenções da conselheira Renata (Anvisa), mas compreendeu que não há divergências no julgamento do IAC nº 16 e o Relatório. Em relação à complexidade do Decreto, compreendeu que poderia ser por instrumento do órgão de governança. Acolhendo as recomendações da Embrapa enviadas ao Grupo de Trabalho, as minúcias foram apresentadas na proposta de Decreto.

Diogo Busse (SBPC) passou a apresentar os motivos que constam no Relatório para que seja um Decreto Presidencial, não apenas pela celeridade. No item

2.2 do documento, que trata da Regulamentação do cultivo de Cannabis para fins medicinais e científicos, o Decreto que regulamenta a Lei de Drogas atribui competência ao Ministério da Saúde para autorizar o plantio de vegetais proibidos para fins medicinais ou científicos, conferindo a opção de delegar tal competência.

Foi dada a palavra para Francisco Cordeiro, que iniciou parabenizando a construção do documento, dado o detalhamento e a pesquisa. Concordou com o mérito do Relatório, mas compreendeu que ampliar a possibilidade de formas de regulamentação seria melhor. Fez coro à preocupação do Conselheiro Erasto, dado o momento político. Concordou com o texto do Decreto, mas não apresentou concordância quanto ao instrumento.

Eduardo Ribeiro, representante da Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas (INNPD), parabenizou a qualidade da entrega do Grupo de Trabalho, mas comprehende que é possível trabalhar com a proposta de outros instrumentos para a instituição da Comissão. Apresentou preocupação quanto ao tema da reparação histórica, para que entre também nos anexos do Relatório, com necessidade de aprimoramento do texto da minuta de Decreto.

Marta Machado (SE/Conad) manifestou que a reparação étnico-racial também foi uma proposta da Senad, posicionando-se favoravelmente ao pedido de que o texto apresentado pela Conselheira Luísa Saad (Renfa) fosse incluído no Relatório.

Referente ao texto sobre reparação, Rodrigo Mesquita (OAB) comprehende que a proposta foi contemplada quando do chamamento ao processo de escuta. Em relação ao melhor instrumento, comprehende que o Decreto é a melhor forma de estabelecer a Comissão. Diogo Busse (SBPC) sugeriu a aprovação do Decreto Presidencial, deixando em aberto o caminho de outro instrumento.

Recapitulando as propostas para que os(as) Conselheiros(as) apresentem seus votos, assim ficaram: **Proposta 1: Aprovação do Relatório de forma integral, com a proposta de Decreto e Projeto de Lei, podendo ser apresentada como opção subsidiária outro instrumento mais célere; Proposta 2: Aprovação do Relatório, incluindo o teor da proposta de regulação apresentada, porém indicando que a regulação se daria por meio do instrumento mais célere e adequado.** Marta Machado (SE/Conad) apresenta a diferença entre as duas propostas, já que a primeira ainda apresenta o Decreto como o meio mais adequado para a instituição da Comissão. Renata Morais (Anvisa) solicitou a inclusão do termo “adequado” na proposta número 2. A solicitação foi acatada.

Passado aos votos, foram assim contabilizados:

Proposta nº 1: Rodrigo Melo Mesquita, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Diogo Busse, representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; Luísa Gonçalves Saad, representante da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas; Elaine Dias Vasconcelos, representante do Conselho Federal de Serviço Social; Maria Eliâne Alencar

Rodrigues Rocha Borges, representante do Ministério da Defesa; e Emilio Nabas Figueiredo, representante da Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas. A proposta recebeu **6 votos**.

Proposta nº 2: Marta Machado, representante da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos; Renata de Moraes Souza, representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Francisco Cordeiro, representante da Plataforma Brasileira de Política sobre Drogas; Neli Maria Castro de Almeida, representante do Ministério da Saúde; Ana Luiza Voltolini Uwai, representante do Centro de Convivência É de Lei; Francisco Cesar de Oliveira, representante do Conselho de Controle de Atividades Financeiras; Priscilla Gadelha Moreira, representante da Escola Livre de Redução de Danos; Eduardo Ribeiro dos Santos, representante da Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas; Rony Anderson Rezende Costa, representante da Sociedade Brasileira de Toxicologia; e Osvaldo Francisco Ribas Lobos Fernandez, representante da Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos. A proposta recebeu **10 votos**.

Encerrado o processo de votação, Marta Machado (SE/Conad) passou a tratar dos encaminhamentos: dada a importância do tema, sugeriu a extração de uma súmula do que foi decidido pelo Plenário, a ser publicada no site da Senad; e a adequação, pela SE/Conad, do texto do Relatório do Grupo de Trabalho a partir da proposta que recebeu o maior número de votos.

Marta Machado (SE/Conad) agradeceu os esforços empreendidos, solicitando ampla publicidade ao trabalho. Sem mais observações, a Secretária Marta Machado (SE/Conad) encerra a reunião às 12h55.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Rodriguez de Assis Machado, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 14/02/2025, às 18:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30715954** e o código CRC **78AEAACC**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.